CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2146 de 19

Promovente: Ofazuaki Arima

Natureza: PROJETO DE LEI x 29/60

Assunto: Autoriza extensão de rede elétrica até escola do Bairro Rural.

ANDAMENTO

Relator: Carmelino Jr Dalmeida			

Observações: Relator - Sessão Ordinária.

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

29/60

P R O J E T O D E L E I

A Câmara Municipal de Pompéia Decreta:-

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um cr
dito especial de Cr.$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado
ocorrer ao pagamento das despesas com extensão da rede eletrica, n
Bairro Morro Azul, neste Municipio, afim de ser fornecida luz ao p
dio onde funciona a Escola Municipal.

ARTIGO 2º - O valôr das despesas com a execução da pres
te lei será coberto com os recursos provenientes da anulação de qu
trata o artigo seguinte.

ARTIGO 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verb
do orçamento vigente:

271/8-88-4- Despesas Diversas .....Cr.$ 15.000,00.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu
blicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 1960

Yasuaki Heriuti

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 29/60

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador suaki Horiuti, abre um crédito especial destinado ao pagamento da tensão da rede eletrica no Bairro Morro Azul, com o louvavel fim fornecer luz ao prédio onde funciona a Escola Municipal.

Trata-se evidentemente da execução de serviço publico de grande utilidade para a população daquele bairro.

É de natureza concorrente e supletiva, consoante o artig § 3º, item IV da Lei Orgânica dos Municipios.

Apresenta igualmente o recurso cuja habilidade compete ta Comissão de Finanças examinar.

Legal, portanto, o presente projeto.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1960.

Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

De acordo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- Sergio F. Barguil

Ao Projeto de lei 29/60

Após estudar em detalhes o presente projeto de lei, e
Comissão considerou-o justo, não só porque virá trazer grandes
neficios ao ensino rural, como tambem o recurso apontado para
respectivas despesas é por conta de verba própria consignada e
orçamento no corrente exercicio.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de Junho de 1960

Sergio F. Barguil

Sergio F.Barguil - Relator

Estamos de acordo com o
projeto bem como quanto
a abertura do credito, dis-
cordando dessa forma do parece
apresentado pelo relator.
Sala das Comissões 22/8/6